

**Nº: 38 / 2011 / UOFC**  
**Data: 30 / 12 / 2011**

## **CIRCULAR NORMATIVA**

**Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde**

Assunto: Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras

O Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de Novembro procedeu a uma revisão das taxas moderadoras devidas pela realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e das categorias de utentes que delas estão isentos.

A Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de Dezembro, aprova os valores das taxas moderadoras previstas no artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 113/2011 de 29 de Novembro, bem como as respectivas regras de apuramento e cobrança.

A Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro, estabelece os critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

A implementação do novo regime de taxas moderadoras deverá decorrer de uma forma faseada com o objectivo de proceder a uma transição suave, possibilitando aos utentes e às instituições a adequada adaptação. Com este objectivo é estabelecido um período transitório de implementação que decorrerá até 15 de Abril de 2012. Durante este período de transição, as instituições do SNS devem redefinir os seus processos internos de forma a implementar na íntegra o novo regime de taxas moderadoras.

Assim, estabelece-se:

1. A 1 de Janeiro de 2012 deve ser implementada a nova tabela de valores.
2. Até 15 de Janeiro de 2012 os utentes que fizerem prova de requerimento para reconhecimento de insuficiência económica devem estar dispensados do pagamento de

taxas moderadoras. A não comprovar-se a situação de insuficiência económica, o utente deve ser posteriormente chamado a pagar as taxas devidas.

3. Até 15 de Abril de 2012, presumem-se isentos do pagamento de taxas moderadoras os utentes que se encontrem registados como isentos no Registo Nacional de Utentes (RNU) a 31 de Dezembro de 2011. De forma a confirmar esta situação de isenção os utentes devem apresentar meio de comprovação para qualquer situação de isenção até 31 de Março de 2012.
4. Para todos os utentes com isenções válidas a 31 de Dezembro, os serviços irão calcular a sua situação para efeitos de insuficiência económica. Assim, até 29 de Fevereiro de 2012, os utentes isentos a 31 de Dezembro de 2011, serão informados pelos serviços do Ministério da Saúde, quanto à sua situação de isenção por motivos insuficiência económica.
5. Os utentes que não receberem informação de isenção válida por motivos de insuficiência económica, e que podem preencher os novos requisitos para reconhecimento de isenção, devem apresentar a documentação necessária junto dos serviços de saúde de forma a reconhecer a sua situação no novo regime.
6. O não reconhecimento da situação de isenção tem como consequência a obrigação de pagamento das taxas moderadoras devidas pela prestação de cuidados de saúde desde 1 de Janeiro de 2012.

O Presidente do Conselho Directivo



---

(João Carvalho das Neves)